

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para Alienação de Bens Móveis Inservíveis, Veículos e Sucatas.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para a realização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos irrecuperáveis, sucatas e demais materiais declarados inservíveis pertencentes ao Município de Araçatuba/SP, como medida administrativa destinada à eliminação do acúmulo de ativos improdutivos, à atualização do inventário patrimonial e à redução dos custos e riscos decorrentes da manutenção desses bens sob guarda da Administração, observadas as condições operacionais necessárias à adequada destinação dos bens, à regular execução dos leilões e à preservação da rastreabilidade administrativa das alienações patrimoniais.

A contratação não envolve pagamento direto pelo Município, consistindo na delegação da condução técnica do leilão a profissional legalmente habilitado, cuja remuneração será constituída exclusivamente pela comissão incidente sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, caracterizando execução sem dispêndio de recursos públicos e sem formação de obrigação financeira para a Administração, observadas as condições de fiscalização financeira e controle operacional previstas neste Termo de Referência.

O objeto insere-se na estratégia de governança patrimonial do Município, voltada à organização administrativa, desocupação física de áreas administrativas e incremento de receita mediante conversão de ativos improdutivos, assegurando a regularidade da baixa patrimonial e a rastreabilidade dos procedimentos de alienação, bem como à mitigação dos riscos administrativos identificados no Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Gerenciamento de Riscos, observadas as diretrizes de controle, integridade administrativa, segurança operacional, proteção de dados pessoais e fiscalização aplicáveis à execução do credenciamento.

2. PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da data do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, garantindo a formação permanente de cadastro apto à substituição imediata em caso de impedimento, recusa ou descredenciamento, de modo a assegurar a continuidade operacional dos leilões e evitar sua paralisação por ausência de profissionais habilitados, preservando-se a eficiência administrativa e a regularidade da execução.

Cada leilão será formalizado mediante convocação específica do leiloeiro credenciado, observada rigorosamente a ordem de antiguidade da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respeitada a verificação prévia das condições de habilitação antes da convocação, com registro formal da conferência documental no processo administrativo correspondente, sem prejuízo das verificações periódicas relacionadas à manutenção da regularidade operacional, técnica e documental do credenciado durante toda a vigência do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E MODELO DE CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, visando assegurar disponibilidade contínua de profissionais habilitados para execução dos leilões ao longo da vigência do contrato, reduzindo o risco de descontinuidade operacional das alienações patrimoniais e assegurando maior estabilidade administrativa na execução das atividades relacionadas à gestão patrimonial.

A remuneração do leiloeiro é fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme o Decreto nº 21.981/1932, inexistindo competição por preço, o que torna inadequada a realização de licitação tradicional pelo critério de menor valor, caracterizando hipótese de inviabilidade prática de competição econômica direta entre os interessados, sendo o credenciamento o mecanismo apto a garantir pluralidade de prestadores,

continuidade operacional, tratamento isonômico entre os credenciados e segurança jurídica na seleção.

A convocação observará o critério objetivo de antiguidade da matrícula na Junta Comercial, conforme art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, assegurando o tratamento isonômico entre os credenciados, afastando discricionariedade administrativa e garantindo previsibilidade procedimental, inclusive nos casos de recusa, impedimento ou perda das condições de habilitação, quando será convocado o próximo da ordem, com registro formal das ocorrências para fins de controle e rastreabilidade administrativa.

Após a realização do respectivo leilão, o credenciado retornará ao final da ordem de convocação, estabelecendo-se sistemática de alternância entre os profissionais habilitados, com a finalidade de evitar concentração continuada das convocações, assegurar pluralidade institucional, preservar a continuidade operacional do credenciamento e fortalecer a impessoalidade administrativa, sem afastamento da observância do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932 e da ordem objetiva inicial de antiguidade da matrícula.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o credenciamento leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em pleno exercício da função, com regularidade fiscal e trabalhista, inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e estrutura operacional compatível com a realização de leilões eletrônicos, mantidas tais condições durante toda a vigência do credenciamento e verificadas previamente a cada convocação, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observadas as disposições relacionadas à fiscalização, gestão de riscos e controle operacional previstas neste Termo de Referência.

O interessado deverá comprovar capacidade técnica para condução de leilões públicos eletrônicos, incluindo disponibilidade de plataforma tecnológica segura, auditável e acessível ao público, bem como experiência na alienação de bens móveis, assegurando rastreabilidade dos lances, registro das operações e transparência do procedimento, com possibilidade de verificação técnica pela Administração sempre que necessário, inclusive quanto à estabilidade operacional, integridade dos registros eletrônicos e mecanismos mínimos de segurança da informação utilizados pela plataforma.

Deverá ainda possuir aptidão técnica para elaboração de avaliações mercadológicas dos bens ou lotes submetidos à alienação, mediante utilização de metodologia compatível com a natureza dos bens avaliados, apresentando relatório técnico acompanhado da respectiva memória da pesquisa de mercado e dos elementos utilizados para fundamentação das estimativas apresentadas, sempre que solicitado pela Administração.

A plataforma eletrônica deverá assegurar, no mínimo:

- I – registro cronológico e rastreável dos lances realizados;
- II – preservação dos registros eletrônicos da sessão pública;
- III – emissão de relatórios operacionais e financeiros;
- IV – disponibilidade operacional compatível com a realização do leilão;
- V – mecanismos mínimos de controle de acesso e segurança da informação;
- VI – possibilidade de consulta e fiscalização pela Administração sempre que solicitado.

A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência do contrato, podendo a Administração promover diligências e consultas periódicas para verificação da regularidade documental e operacional, inclusive antes de cada convocação para realização de leilão, sem prejuízo da adoção de medidas preventivas e corretivas diante de irregularidades, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução compreenderá a organização e formação de lotes a partir da relação de bens fornecida pela Administração, a elaboração de relatório de avaliação mercadológica dos bens ou lotes submetidos à alienação, acompanhado da respectiva memória da pesquisa de mercado, elaboração de minuta do edital de leilão, submetida à prévia aprovação da Administração, bem como sua publicação após autorização administrativa, ampla divulgação do certame, condução formal da sessão pública, registro integral dos lances, processamento das arrematações e apresentação de relatório operacional e documental da execução do leilão, acompanhado da documentação comprobatória das arrematações e dos pagamentos realizados diretamente em conta bancária oficial do Município, observadas as diretrizes fixadas pela Administração e mediante prévia validação das informações do edital pelo gestor do credenciamento, antes da abertura da sessão pública, assegurando-se rastreabilidade integral dos atos praticados durante a execução do leilão.

O leiloeiro convocado deverá realizar avaliação mercadológica dos bens ou lotes indicados pela Administração, mediante pesquisa de mercado compatível com a natureza dos bens avaliados, apresentando relatório técnico acompanhado da respectiva memória da pesquisa realizada.

A memória da pesquisa deverá conter, sempre que aplicável, as fontes consultadas, anúncios, cotações, referências mercadológicas, registros eletrônicos, critérios comparativos utilizados, metodologia empregada e demais elementos aptos a demonstrar a formação da estimativa apresentada.

O relatório de avaliação mercadológica possuirá natureza opinativa e subsidiária, destinando-se exclusivamente ao apoio técnico da Administração na formação dos valores de referência para alienação.

A definição do valor mínimo, do valor de referência ou do lance inicial dos bens ou lotes permanecerá sob competência da Comissão Especial de Identificação, Classificação e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, mediante deliberação formal registrada no respectivo processo administrativo.

O leiloeiro deverá assegurar ampla publicidade, igualdade de condições entre os interessados, integridade da plataforma eletrônica e conformidade com as normas legais aplicáveis, garantindo disponibilidade do sistema, registro auditável das operações e guarda dos dados pelo prazo legal mínimo, permitindo acesso da Administração para fins de fiscalização sempre que solicitado, inclusive quanto aos registros operacionais, relatórios financeiros, logs de acesso e documentos digitais relacionados ao procedimento.

Após a conclusão do leilão, deverá apresentar relatório circunstanciado contendo identificação dos bens alienados, valores de arrematação, identificação dos arrematantes e comprovação documental do pagamento integral dos valores das arrematações diretamente em conta bancária oficial do Município, no prazo máximo a ser definido na convocação, acompanhado dos documentos comprobatórios e registros eletrônicos da sessão, mantidos no processo administrativo correspondente, observadas as exigências relacionadas à rastreabilidade documental, fiscalização financeira e controle administrativo da execução.

A comissão de 5% (cinco por cento) será paga diretamente pelo arrematante, inexistindo qualquer pagamento pelo Município, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas cabíveis.

Constituem parâmetros mínimos de desempenho operacional do credenciado:

- I – manifestação formal acerca do aceite da convocação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência inequívoca da convocação;
- II – apresentação de cronograma preliminar de execução, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- III – disponibilização do edital e dos lotes na plataforma eletrônica no prazo máximo definido pela Administração na convocação específica, observadas as condições necessárias à ampla publicidade do certame;
- IV – manutenção da estabilidade operacional da plataforma durante toda a realização da sessão pública, assegurando integridade, rastreabilidade e disponibilidade dos registros eletrônicos;
- V – apresentação do relatório operacional e documental da execução do leilão, acompanhado da documentação comprobatória das arrematações, dos pagamentos realizados diretamente em conta bancária oficial do Município e dos demais documentos exigidos pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão;
- VI – disponibilização dos registros eletrônicos, relatórios operacionais e financeiros, logs de acesso e demais documentos relacionados ao procedimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis quando solicitado pela Administração.

O descumprimento injustificado dos parâmetros operacionais poderá ensejar adoção das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE CONVOCAÇÃO E RODÍZIO

A convocação para realização de cada leilão observará rigorosamente a ordem de antiguidade da matrícula na Junta Comercial, mediante comunicação formal registrada no processo administrativo, com comprovação de envio e recebimento pelo credenciado, assegurando-se rastreabilidade integral das convocações realizadas durante toda a vigência do contrato.

O leiloeiro convocado deverá manifestar aceite formal no prazo estabelecido no edital, sob pena de caracterização de recusa injustificada em caso de silêncio, contado da ciência inequívoca da convocação, observados os registros administrativos pertinentes para fins de controle, fiscalização e eventual responsabilização administrativa.

Em caso de recusa injustificada, perda de habilitação ou descumprimento de obrigações, será convocado o próximo credenciado da lista, com o devido registro da ocorrência e das providências adotadas, inclusive para fins de eventual aplicação de penalidades ou descredenciamento, observadas as disposições relacionadas à gestão de riscos e continuidade operacional do credenciamento.

Após a realização do leilão, o leiloeiro retornará ao final da ordem de convocação, assegurando alternância equitativa e tratamento isonômico entre os credenciados, mantendo-se histórico atualizado de convocações e execuções para fins de controle e fiscalização, disponível para consulta pela Administração durante toda a vigência do contrato.

A sistemática de alternância prevista neste item visa evitar concentração continuada das convocações, assegurar pluralidade institucional, fortalecer a impessoalidade administrativa e preservar a continuidade operacional do credenciamento, sem afastamento da observância do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932 e da ordem objetiva inicial de antiguidade da matrícula.

7. MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração designará gestor e fiscal do credenciamento nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições formalmente registradas no processo administrativo, inclusive quanto aos procedimentos de acompanhamento, verificação e registro das fiscalizações realizadas, observadas as diretrizes de governança, gestão de riscos, controle operacional e rastreabilidade administrativa previstas neste Termo de Referência.

Compete à fiscalização acompanhar a regularidade da execução, verificar os relatórios operacionais, financeiros e documentais da execução, verificar a regularidade dos pagamentos realizados pelos arrematantes diretamente em conta bancária oficial do Município, assegurar a publicidade adequada do certame e garantir a conformidade documental, incluindo verificação prévia das condições de habilitação antes de cada convocação e registro das ocorrências relevantes, mediante análise da documentação apresentada, dos relatórios do leilão e dos registros eletrônicos disponibilizados pela plataforma, inclusive quanto à rastreabilidade dos lances, estabilidade operacional do sistema, integridade dos registros digitais e observância das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

A fiscalização poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar verificações técnicas da plataforma eletrônica e adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à preservação da regularidade do credenciamento, da continuidade operacional dos leilões e da integridade administrativa do procedimento, com registro formal das providências adotadas no processo administrativo correspondente.

A gestão e fiscalização observarão, além das disposições deste Termo de Referência, as diretrizes estabelecidas no Anexo I – Matriz de Gerenciamento de Riscos, que integra este instrumento para fins de identificação, alocação e mitigação dos principais riscos inerentes ao credenciamento e à execução dos leilões, devendo adotar medidas preventivas e corretivas sempre que constatadas situações previstas na matriz, com registro das providências adotadas no processo administrativo correspondente, inclusive quanto às ocorrências operacionais, tecnológicas, financeiras e documentais relacionadas à execução.

7.1. INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

O leiloeiro credenciado deverá conduzir a execução das atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade administrativa e ética profissional, vedada qualquer prática que configure fraude, favorecimento indevido, conflito de interesses, obtenção de vantagem incompatível com a finalidade pública do procedimento ou comprometimento da regularidade das alienações patrimoniais.

O credenciado deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e das demais normas correlatas relacionadas à prevenção e à responsabilização pela prática de atos contra a Administração Pública.

O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação relacionada a irregularidades, tentativa de fraude, conflito de interesses, falha relevante ou interferência indevida que possa comprometer a integridade do procedimento.

O descumprimento das disposições previstas neste item poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente incidentes.

7.2. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O leiloeiro credenciado deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas

técnicas, administrativas e operacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos leilões públicos eletrônicos.

Consideram-se abrangidos pelas disposições deste item, entre outros:

- I – dados cadastrais dos arrematantes;
- II – registros de acesso à plataforma eletrônica;
- III – dados financeiros relacionados às arrematações;
- IV – documentos eletrônicos apresentados durante o procedimento;
- V – logs operacionais e registros eletrônicos dos lances.

O credenciado deverá:

- I – utilizar os dados exclusivamente para finalidades relacionadas à execução do leilão;
- II – impedir compartilhamento, divulgação ou utilização indevida das informações;
- III – manter mecanismos mínimos de segurança da informação compatíveis com boas práticas de mercado;
- IV – assegurar rastreabilidade dos acessos e registros eletrônicos da plataforma;
- V – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou falha relevante que possa comprometer a integridade das informações;
- VI – preservar os registros eletrônicos e documentos digitais pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

A responsabilidade pelo tratamento inadequado de dados pessoais, por falhas de segurança ou por utilização indevida das informações recairá exclusivamente sobre o credenciado, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

7.3. Indicadores de desempenho da execução

A gestão e fiscalização do credenciamento poderão utilizar indicadores de desempenho destinados ao monitoramento contínuo da regularidade operacional, documental e financeira da execução dos leilões públicos eletrônicos, incluindo, entre outros:

- I – prazo de apresentação dos relatórios operacionais, financeiros e documentais da execução;
- II – conformidade documental da execução do leilão;
- III – regularidade operacional da plataforma eletrônica utilizada;
- IV – tempo de confirmação do ingresso financeiro das arrematações realizadas diretamente em conta bancária oficial do Município;

V – ocorrência de falhas operacionais, inconsistências documentais ou interrupções da sessão pública.

VI – prazo de apresentação do relatório de avaliação mercadológica e da memória da pesquisa de mercado;

VII – conformidade técnica da avaliação mercadológica apresentada para deliberação da Comissão Especial.

Os indicadores poderão subsidiar as atividades de fiscalização, monitoramento da execução, adoção de medidas preventivas e avaliação da regularidade operacional dos leilões realizados.

8. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A identificação, classificação e alocação dos riscos inerentes ao credenciamento permanente encontram-se consolidadas no Anexo I – Matriz de Gerenciamento de Riscos, parte integrante deste Termo de Referência, devendo ser observada pela gestão e fiscalização como instrumento de orientação das decisões administrativas durante toda a execução, especialmente antes de cada convocação, durante a realização do leilão e na análise da documentação comprobatória da execução, observadas as diretrizes de governança, controle operacional, continuidade administrativa e rastreabilidade procedimental aplicáveis ao credenciamento.

A matriz estabelece os principais riscos nas fases de planejamento, seleção e gestão contratual, bem como as ações preventivas e medidas de contingência correspondentes, cabendo ao gestor registrar no processo administrativo as providências adotadas diante das ocorrências verificadas, com indicação do risco identificado, da medida aplicada e do resultado obtido, inclusive nos casos relacionados a falhas operacionais da plataforma eletrônica, atrasos na apresentação da documentação comprobatória da execução, inconsistências documentais, incidentes de segurança da informação ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

A gestão e fiscalização deverão promover monitoramento contínuo dos riscos operacionais, tecnológicos, financeiros, documentais e administrativos relacionados à execução do credenciamento, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas à preservação da regularidade do procedimento, da continuidade operacional dos leilões e da integridade administrativa das alienações patrimoniais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação não implicará despesa orçamentária ao Município, uma vez que a comissão do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematante, inexistindo empenho ou pagamento com recursos públicos, limitando-se a Administração ao recebimento integral dos valores provenientes da alienação dos bens, os quais deverão ser pagos diretamente pelos arrematantes em conta bancária oficial do Município no prazo definido na convocação, mediante conferência financeira e registro no processo administrativo correspondente.

A inexistência de dispêndio direto de recursos públicos não afasta a necessidade de fiscalização financeira da execução, especialmente quanto à rastreabilidade dos valores provenientes da alienação dos bens, regularidade dos pagamentos realizados pelos arrematantes diretamente em conta bancária oficial do Município, conformidade dos relatórios operacionais, financeiros e documentais da execução e verificação dos documentos financeiros relacionados à execução dos leilões.

A fiscalização financeira observará as disposições deste Termo de Referência, da Matriz de Gerenciamento de Riscos e das orientações administrativas expedidas pela Administração durante a vigência do contrato, podendo ser promovidas diligências e verificações complementares sempre que identificadas inconsistências documentais, operacionais ou financeiras relacionadas à execução.

9.1. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação das seguintes medidas administrativas:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária do credenciamento;
- IV – descredenciamento;
- V – impedimento de contratação, quando aplicável.

Constituem hipóteses passíveis de aplicação de penalidades, entre outras:

- I – recusa injustificada da convocação;
- II – atraso injustificado na realização do leilão;

III – atraso injustificado na apresentação da documentação comprobatória da execução do leilão;

IV – ausência de comprovação tempestiva do pagamento dos valores das arrematações diretamente em conta bancária oficial do Município;

V – indisponibilidade injustificada da plataforma eletrônica durante a sessão pública;

VI – falhas relevantes de publicidade ou divulgação do certame;

VII – inconsistências documentais, operacionais ou financeiras identificadas na documentação comprobatória da execução do leilão;

VIII – perda das condições de habilitação;

IX – cobrança indevida de valores da Administração Pública;

X – descumprimento das obrigações relacionadas à integridade administrativa, proteção de dados pessoais, fiscalização ou segurança da informação.

A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, a boa-fé do credenciado e a proporcionalidade da medida administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas administrativas, calculadas sobre o valor de avaliação dos bens objeto do respectivo leilão:

Conduta	Multa
Deixar de conferir as informações e documentos recebidos, promovendo as correções necessárias	0,2%
Exercer suas funções por intermédio de terceiros sem autorização legal	0,3%
Descumprir o cronograma de execução do leilão	0,1% por dia de atraso
Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução	0,3%
Deixar de comunicar imediatamente à Administração ocorrência relevante relacionada à execução	0,1% por ocorrência
Deixar de prestar contas no prazo estabelecido pela Administração	0,1% por dia de atraso
Descumprir obrigações de sigilo e confidencialidade	0,4%

Conduta	Multa
Não disponibilizar estrutura operacional adequada para execução do objeto	0,5%
Utilizar plataforma eletrônica em desacordo com as exigências legais, editalícias ou contratuais	0,3% por ocorrência
Descumprir outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual	0,2% por ocorrência

As sanções de advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

As disposições deste item deverão ser observadas pelo Edital e pelo instrumento contratual decorrente do credenciamento.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A alienação de veículos e sucatas deverá observar a legislação ambiental vigente, exigindo-se comprovação de destinação adequada e controle documental das baixas patrimoniais, mediante apresentação, pelo arrematante ou destinatário final, de documentação que comprove a destinação ambientalmente regular quando aplicável, a ser juntada ao processo administrativo do respectivo leilão para fins de fiscalização e rastreabilidade.

O leiloeiro deverá observar, durante a execução do procedimento, as condições operacionais necessárias à adequada destinação dos bens alienados, especialmente nos casos envolvendo veículos irrecuperáveis, sucatas, resíduos potencialmente poluentes ou materiais sujeitos a controle ambiental específico, comunicando à Administração eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

A Administração poderá promover verificações complementares relacionadas à destinação ambiental dos bens alienados, inclusive quanto à regularidade documental, rastreabilidade da destinação final e conformidade com as exigências ambientais aplicáveis, mantendo os respectivos registros no processo administrativo correspondente para fins de controle, fiscalização e governança patrimonial.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Anexo I – Matriz de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos que compõem o processo administrativo, devendo sua interpretação ocorrer de forma sistemática e integrada ao Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, observadas as diretrizes de governança administrativa, gestão de riscos, fiscalização operacional, controle documental e rastreabilidade procedimental estabelecidas nos documentos preparatórios.

O modelo consolidado assegura organização patrimonial, desocupação física de áreas administrativas, incremento de receita e fortalecimento da governança administrativa, revelando-se juridicamente adequado, tecnicamente consistente e alinhado aos princípios que regem a Administração Pública, observadas as diretrizes de planejamento, gestão de riscos e controle estabelecidas nos documentos preparatórios do processo e aplicadas durante toda a execução do credenciamento.

A execução do credenciamento deverá observar, de forma integrada e contínua, as disposições relacionadas à integridade administrativa, proteção de dados pessoais, segurança operacional, fiscalização financeira, rastreabilidade documental e controle das alienações patrimoniais, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, continuidade operacional dos leilões e preservação do interesse público durante toda a vigência do procedimento.

Araçatuba/SP, 4 de agosto de 2026.

Vítor Matheus Coelho
Divisão de Compras